



X CONGRESSO DA FNAM

Contra o medo

Pela liberdade sindical

Pela contratação coletiva

INTERVENÇÃO DE EUGÉNIO ROSA
NO CONGRESSO COMO CONVIDADO

Economista

edr2@netcabo.pt

www.eugeniorosa.com

JUSTIFICAÇÃO /ESCLARECIMENTO

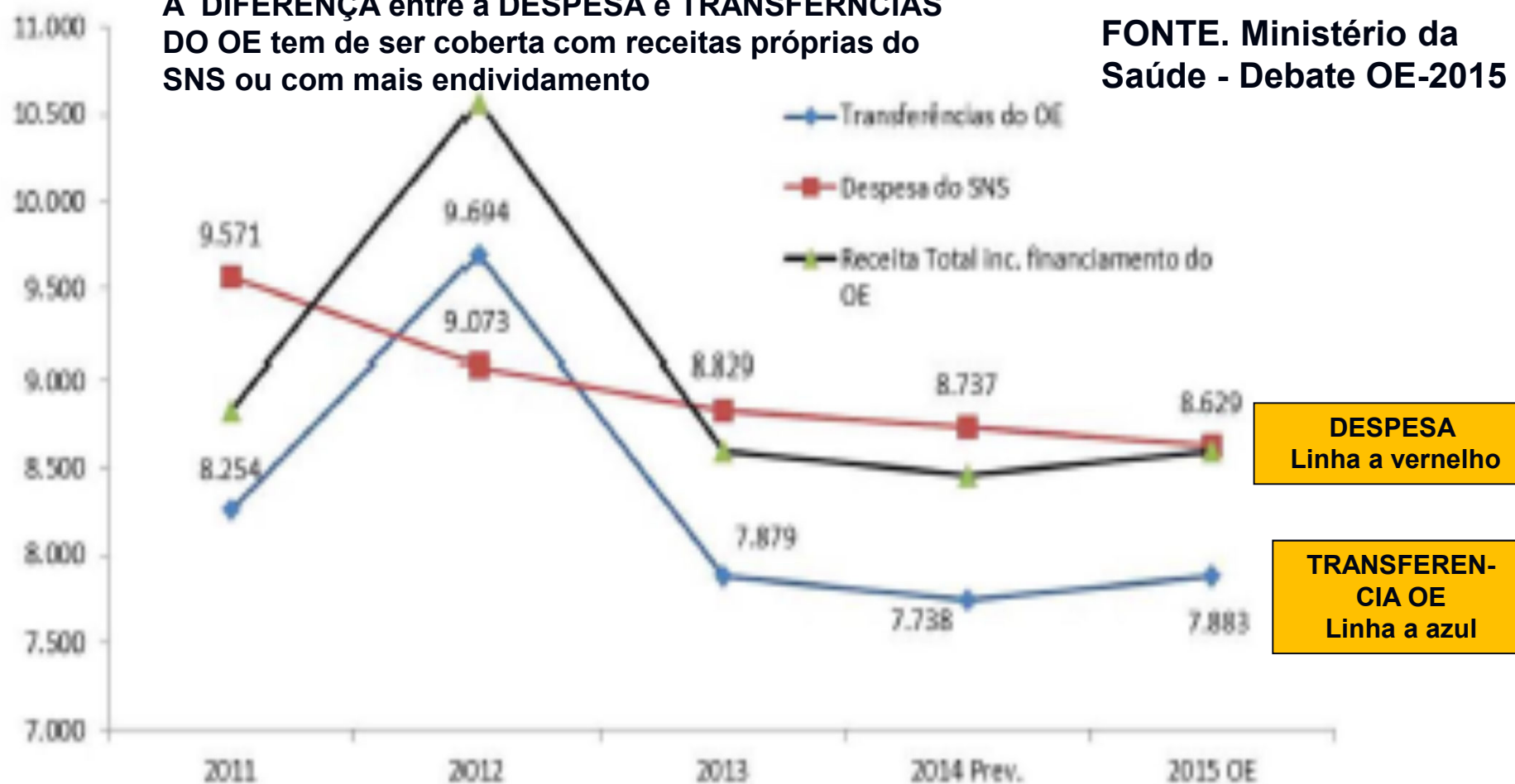
- Estes “slides” foram utilizados numa intervenção que fiz no Xº Congresso da Federação Nacional dos Médicos (FNAM) que se realizou em Coimbra no dia 18 de Abril de 2015.
- Como no fim vários médicos me pediram para os disponibilizar pois continha, segundo eles, dados que para eles eram úteis decidi, juntando mais algumas reflexões feitas durante o debate e acrescentando mais alguns comentários para tornar a sua leitura mais fácil, disponibilizá-los a todos os interessados
- E isto porque, embora tendo como contexto a situação dos médicos e do SNS, contém reflexões comuns a muitos outros setores de trabalhadores, nomeadamente sobre a perversão das leis do trabalho que, no lugar de proteger a parte mais fraca na relação laboral – os trabalhadores – como devia ser a sua função, são utilizadas pelos sucessivos governos para dar mais poder aos patrões o que tem permitido a eles aumentar o arbítrio, a prepotência, e a exploração dos trabalhadores . E isto é tanto válido para o setor privado como na Administração Pública

A UTILIZAÇÃO DO SNS PARA REDUZIR O DÉFICE : Entre 2010 e 2015, a despesa do SNS sofreu um corte de 942 milhões €, pois passou de 9.571M€ para 8.629M€ (em termos reais, ou seja, entrando com o efeito do aumento dos preços, o corte foi de 1.550M€) e as transferências do OE para o SNS também sofreram um corte de 371 M€ (em valores reais, o corte nas transferências foi de 927M€) o que degradou as condições de trabalho e os serviços prestados à população obrigando os portugueses a pagarem mais pela saúde

Despesa consolidada do SNS e financiamento do OE (em MEUR)

A DIFERENÇA entre a DESPESA e TRANSFERÊNCIAS DO OE tem de ser coberta com receitas próprias do SNS ou com mais endividamento

FONTE. Ministério da Saúde - Debate OE-2015



ENTRE 2010 E 2012, OS PORTUGUESES VIRAM O IRS AUMENTAR EM 808 MILHÕES € SÓ DEVIDO À REDUÇÃO DAS SUAS DESPESAS QUE PODEM SER DEDUZIDAS NO IRS. MAS FOI PRINCIPALMENTE DEVIDO AO CORTE NAS DESPESAS COM A SAÚDE QUE O IRS MAIS AUMENTOU: 437 MILHÕES € (entre 2010 e 2012, as despesas de saúde que podem ser deduzidas no IRS baixou de 30% para 10%)

DESPESAS	DEDUÇÕES NO IRS - Milhões €				Variação 2010- 2012 Em %
	2010	2011	2012	Variação 2010-12	
Saúde	641	608	204	-437	-68,2%
Juros credito habitação	569	579	230	-339	-59,6%
Educação	302	294	270	-32	-10,6%
SOMA	1.512	1.481	704	-808	-53,4%

FONTE : Administração Tributária - Ministério das Finanças

O GOVERNO AUMENTOU O DESCONTO PARA A ADSE DOS APOSENTADOS E DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE 1,5% PARA 3,5% E ASSIM OBTVEU, EM 2014, UM EXCEDENTE SUPERIOR A 200 MILHÕES € QUE SERVIU PARA REDUZIR O DÉFICE ORÇAMENTAL. E ISTO PORQUE NÃO ERA NECESSÁRIO UM AUMENTO TÃO GRANDE PARA COBRIR AS DESPESAS DA ADSE

ANOS	RECEITAS - Milhões euros				DESPESAS - Milhões euros					SALDO (R-D) Milhões€
	Descontos beneficiários (Trabalhadores e aposentados)	Descontos serviços (Estado)	Reembolsos	TOTAL	Medicamentos	Regime convenção	Regime livre	Administração	TOTAL	
2012	226	263		489	73,6	273	138,2	7,6	492,4	-3,4
2013	285	182,4	51,6	519	33	290	132,8	8	463,8	+55,2
2014	579	120	24	723	8,3	290	132	8	438,3	+284,7

FONTE: Relatório de Atividades de 2012 e Plano de Atividades 2013 da ADSE, e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Administração Pública referentes a 2013-2014

VARIAÇÃO DO NUMERO DE MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENTRE 2011 E 2014 (o aumento de 959 médicos no SNS não é real, o que é real a redução de 500 médicos nos centros de saúde)

CARGO / CARREIRA / GRUPO	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS - TOTAL				
	31-Dez-2011	31-dez-2012	31-dez-2013	31-dez-2014	Var.2011-2014
MÉDICOS	25.057	25.309	25.829	26.016	+959
Enfermeiro	42.769	42.358	41.327	40.662	-2.107
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	8.935	8.839	8.597	8.487	-448
Técnico Superior de Saúde	1.914	1.910	1.902	1.900	-14
TOTAL (Profissionais de saúde)	78.675	78.416	77.655	77.065	-1.610

FONTE: A Síntese Estatística do Emprego Público (SIEP) - 4º Trim.2014, DGAEP

REDUÇÃO DE 2.719 TRABALHADORES NOS HOSPITAIS EPE ENTRE 2011 E Jun2014, O QUE AGRAVOU A SITUAÇÃO – Dados da GAEP do Ministério Finanças

CARGO / CARREIRA / GRUPO PROFISSIONAL	TOTAL		
	2011	Jun.2014	Var.11/14
TOTAL	98.636	95.917	-2.719
Dirigente superior	203	186	-17
Dirigente intermédio	395	370	-25
Técnico Superior	2.301	2.308	+7
Assistente técnico/ administrativo	11.153	10.587	-566
Assist. operacional/ operário/ auxiliar	25.231	23.088	-2.143
Informático	482	479	-3
Pessoal de Investigação Científica	19	15	-4
Educ.Infância e Doc. Ens. Básico/Secund.	109	104	-5
MÉDICOS	17.615	19.074	+1.459
Enfermeiros	33.130	31.912	-1.218
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	6.759	6.564	-195
Técnico Superior de Saúde	1.236	1.228	-8
Polícia de Segurança Pública	2	2	0

OS DADOS ANTERIORES SOBRE O NÚMERO DE MÉDICOS NO SNS MERECE ALGUNS REFLEXÕES PARA SEREM CORRETAMENTE COMPREENDIDOS

- **1- De acordo com o 1º quadro o número de médicos aumentou em 959 no SNS entre 2011 e 2014. Este aumento não é real pois há muitos médicos com contratos de apenas duas ou três horas de trabalho por dia como me informaram no Congresso. Se dividirmos o número de horas realizadas por 8 horas, o número efetivo de médicos diminuiu bastante, o que explica as dificuldades crescentes que enfrenta o SNS (falta de profissionais).**
- **2- Essa redução de profissionais é evidente em todas as outras categorias (enfermeiros, técnicos de diagnóstico, assistentes técnicos, assistentes profissionais, etc.)**
- **3- Outra situação grave que decorre da análise dos dados da DGAEP sobre os médicos, é que o número de médicos nos centros de saúde ter diminuído em 500 entre 2011 e 2014. Para concluir basta ter presente que o número de médicos nos hospitais aumentou em 1.459 enquanto o número de médicos em todo o SNS cresceu apenas em 959.**
- **4- Uma situação também grave com efeitos dramáticas para os doentes pois tem reflexos na qualidade do serviço de prestado nos hospitais é a contratação de pacotes de horas/médicos a empresas privadas pelos hospitais, como está a acontecer atualmente com o apoio do governo.**

A VARIAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES MÉDIAS ILÍQUIDAS NOMINAIS E DOS GANHOS MÉDIOS ILÍQUIDOS NOMINAIS DOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ANTES DAS DEDUÇÕES PARA IRS E ADSE (portanto Ganhos Iliquidos) -2011/14 segundo a DGAEP (Ministério das Finanças)

CARGO / CARREIRA / GRUPO	REMUNERAÇÃO BASE MENSAL NOMINAL ILIQUIDA				
	outubro 2011	janeiro 2014	julho 2014	outubro 2014 (p)	Variação 2011-14
Médico	2.695 €	2.457 €	2.772 €	2.617 €	-2,9%
Enfermeiro	1.331 €	1.240 €	1.342 €	1.302 €	-2,2%
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	1.271 €	1.170 €	1.258 €	1.222 €	-3,9%
Técnico Superior de Saúde	1.819 €	1.683 €	1.887 €	1.794 €	-1,4%
CARGO / CARREIRA / GRUPO	GANHO MÉDIO MENSAL NOMINAL ILIQUIDA				
	outubro 2011	janeiro 2014	julho 2014	outubro 2014 (p)	Variação 2011-14
Médico	3.788 €	3.163 €	3.642 €	3.432 €	-9,4%
Enfermeiro	1.584 €	1.426 €	1.529 €	1.485 €	-6,3%
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	1.449 €	1.307 €	1.412 €	1.377 €	-4,9%
Técnico Superior de Saúde	2.038 €	1.857 €	2.090 €	1.996 €	-2,0%

FONTE: A Síntese Estatística do Emprego Público (SIEP) - 4º Trim.2014, DGAEP

TABELA REMUNERATÓRIA APLICADA AOS MÉDICOS ANTES DOS CORTES DA LEI 75/2014 (cortes entre 3,5% e 16%) : uma coisa são os valores da Tabela e outra coisa muito diferente é o que recebem – a desqualificação do trabalho médico é clara

MEDICOS - Níveis de remunerações	Remuneração base ilíquida nominal	CGA/S.Social	ADSE	Sobre- taxa IRS	IRS	Remuneração base líquida nominal	Remuneração base líquida real (preços de 2010)	REDUÇÃO REAL NO VALOR DA TABELA
45	2.746 €	302 €	96 €	65 €	761 €	1.523 €	1.415 €	-1.331 €
47	2.849 €	313 €	100 €	68 €	789 €	1.579 €	1.468 €	-1.381 €
48	2.901 €	319 €	102 €	69 €	803 €	1.607 €	1.494 €	-1.407 €
49	2.952 €	325 €	103 €	71 €	818 €	1.636 €	1.520 €	-1.432 €
50	3.004 €	330 €	105 €	72 €	832 €	1.664 €	1.547 €	-1.457 €
51	3.055 €	336 €	107 €	74 €	889 €	1.649 €	1.533 €	-1.522 €
52	3.107 €	342 €	109 €	75 €	904 €	1.677 €	1.559 €	-1.548 €
53	3.158 €	347 €	111 €	77 €	919 €	1.704 €	1.584 €	-1.574 €
54	3.210 €	353 €	112 €	78 €	934 €	1.732 €	1.610 €	-1.600 €
56	3.313 €	364 €	116 €	81 €	964 €	1.787 €	1.661 €	-1.652 €
58	3.416 €	376 €	120 €	85 €	994 €	1.842 €	1.712 €	-1.704 €
60	3.519 €	387 €	123 €	88 €	1.059 €	1.862 €	1.730 €	-1.788 €
62	3.622 €	398 €	127 €	91 €	1.090 €	1.916 €	1.781 €	-1.841 €
70	4.034 €	444 €	141 €	103 €	1.214 €	2.132 €	1.981 €	-2.052 €
80	4.548 €	500 €	159 €	118 €	1.369 €	2.401 €	2.232 €	-2.316 €
90	5.063 €	557 €	177 €	134 €	1.651 €	2.545 €	2.365 €	-2.698 €

A DESQUALIFICAÇÃO DO TRABALHO MÉDICO : Um corte de 13% no ganho médio ilíquido nominal entre 2010 e 2015, e um corte no ganho médio líquido real de 31% no mesmo período

ANO	Ganho médio ilíquido nominal	IRS	Sobre-taxa de IRS	CGA	ADSE	Ganho médio líquido nominal	Ganho médio líquido real mensal
2010 (*)	3.997 €	1.019 €	0 €	440 €	60 €	2.478 €	2.478 €
2015 (**)	3.479 €	1.047 €	86 €	383 €	122 €	1.841 €	1.711 €
Variação 2010-2015	-13,0%	2,7%		-13,0%	103,1%	-25,7%	-31,0%

(*) O ganho médio ilíquido de 2010, é o anterior aos cortes do governo de Sócrates (s/cortes)

(**) O ganho medio ilíquido de 2015 tem já a reversão de 20% do corte - Lei 75/2014

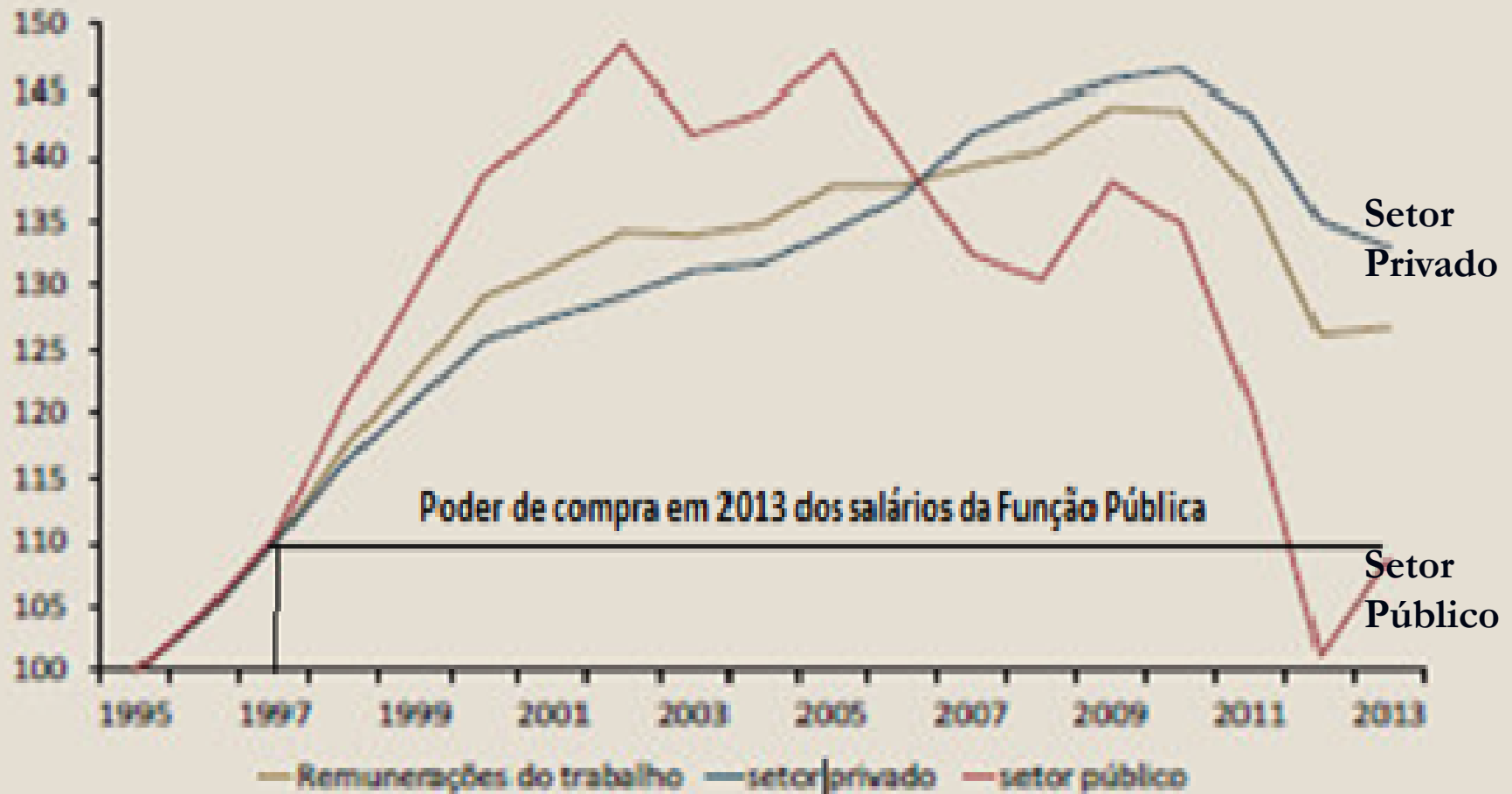
A REDUÇÃO DO PODER DE COMPRA DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA FOI DE 19% ENTRE 2010 E 2015, E NÃO 12,9% COMO CONSTAVA DO PÚBLICO DE 17.4.2015, MAS O VALOR HORA REAL DIMINUIU EM 29,1% DEVIDO AO AUMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO (aumento da exploração)

ANO	Ganho médio ilíquido nominal	IRS	Sobre-taxa de IRS	CGA	ADSE	Ganho médio líquido nominal	Ganho médio líquido real mensal	Ganho médio líquido real hora
2010 (*)	1.659 €	257 €	0 €	182 €	25 €	1.194 €	1.194 €	7,9 €
2015 (**)	1.614 €	308 €	31 €	178 €	56 €	1.041 €	968 €	5,6 €
Variação 2010-2015	-2,7%	19,9%		-2,7%	127,0%	-12,8%	-19,0%	-29,1%

(*) O ganho médio ilíquido de 2010, é o anterior aos cortes do governo de Sócrates

(**) O ganho medio iliquido de 2015 tem a reversão de 20% do corte - Lei 75/2014

QUEBRA BRUTAL DO NÍVEL DE VIDA DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO 2010-2014. AS REMUNERAÇÕES REAIS DE 2013 SÃO JÁ IGUAIS ÀS DE 1997 – Dados INE



Fonte: INE.

O PAPEL IMPORTANTE DA LUTA DOS TRABALHADORES E DOS SINDICATOS NO PROGRESSO SOCIAL E NA CONQUISTA DE NOVOS DIREITOS SOCIAIS

- Muitos dos direitos que têm neste momento os trabalhadores – o horário de trabalho de 8 horas; o mês de férias e o subsídio de férias; o subsídio de Natal, etc. - antes de serem consagrados na lei constaram de contratos coletivos de trabalho alcançados pelos grupos mais combativos e organizados de trabalhadores.
- Isso aconteceu em Portugal antes e depois do 25 de Abril onde direitos importantes foram obtidos e incorporados em ACT das maiores empresas onde os trabalhadores, dirigidos por comissões de trabalhadores e pelos sindicatos, conseguiram importantes vitórias consagradas nos IRC (Acordos de Empresa e Contratos Coletivos).
- Portanto, a contratação coletiva e os sindicatos sempre funcionaram, ao longo da história, como a vanguarda que conquistava novos direitos, que fazia assim andar para a frente o progresso social e também económico já que depois eram estendidos, por lei a todos os trabalhadores, e todos eles acabavam por beneficiar desses direitos.
- *O princípio do tratamento mais favorável ao dispor depois que não podiam ser acordadas condições inferiores às que constavam da lei teve um papel fundamental na defesa dos direitos de todos os trabalhadores*

O PRINCIPIO DO TRATAMENTO MAIS FAVORÁVEL QUE VIGOROU MESMO ANTES DO 25 DE ABRIL ATÉ 2003, SOFREU A 1ª MACHADADA com o Código Bagão Félix (Lei 99/2003) – Foi aqui que a destruição começou

- O artº 13 do Decreto-Lei 49408, ou seja, a lei que vigorou até 2003 estabelecia que “as fontes de direito superiores prevalecem sobre as fontes inferiores, salvo na parte em que estas, sem oposição daquelas, estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador”. Isto significava que o acordado num contrato colectivo de trabalho, ou num contrato individual de trabalho, só poderia substituir o estabelecido na lei se as suas clausulas fossem mais favoráveis para o trabalhador, excetuando as normas da lei imperativas que se sobrepunham à vontade das partes. O mesmo sucedia em relação ao Contrato Colectivo de Trabalho e Contrato Individual de Trabalho. Este último só poderia substituir o anterior se fosse mais favorável para o trabalhador. O principio do tratamento mais favorável é uma das bases importantes que garante o progresso social e a proteção do trabalhador na relação laboral em que ele é a parte mais fraca
- O Código Bagão Félix (Lei 99/2003), no nº1 do artº 4º estabeleceu que “as normas do código podem ser afastadas por instrumentos de regulamentação coletiva, salvo quando delas resultar o contrário”. Isto significava que, excetuando as matérias do código em que são abrangidas por normas imperativas que é uma pequena parte, em relação a tudo o resto o código admite que os instrumentos de regulamentação colectiva (CCT, PE, decisões arbitrais) possam estabelecer condições até menos favoráveis do que as constantes da lei.
- E isto depois foi mantido ou mesmo alargado pelos sucessivos governos (*PS também*) em muitas matérias ao contrato individual de trabalho o que deixou total desprotegido os trabalhadores destruindo desta forma aquele principio.

A FUNÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NA DEFESA DOS DIREITOS DO TRABALHADORES, QUE É A PARTE MAIS FRACA NA RELAÇÃO LABORAL, E A DESTRUÇÃO DESSA FUNÇÃO EM PORTUGAL

- 1- As leis de trabalho têm ou deviam ter como objetivo proteger a parte mais fraca na relação laboral, da prepotência da entidade patronal
- 2- Um dos princípios fundamentais, é o principio do tratamento favorável, através do qual são estabelecidos por lei condições (por ex.. Horário de trabalho, etc.) que, por contrato individual de trabalho ou por IRC (Contratos Coletivos) , não podem ser alteradas a não ser no sentido mais favorável para o trabalhador.
- 3- O primeiro grande ataque a este principio fundamental para os trabalhadores foi o Código de Trabalho de Bagão Félix em 2003.
- 4-Atualmente existem apenas 13 matérias, segundo o artº 3º do Código de Trabalho, em que não podem ser estabelecidas condições menos favoráveis que as constantes na lei (matéria imperativa). O nº 5 do Código de Trabalho dispõe que fora destas matérias o contrato individual do trabalho pode estabelecer piores condições exceto nos casos em que a lei dispõe que só pode ser afastadas por IRC (ex.: convenções coletivas de trabalho)
- 5- O artº 478º do CT , com o titulo “Principio do tratamento mais favorável” estabelece que as disposições dos IRC só podem afastadas por contrato de trabalho quando este estabeleça condições mais favoráveis para o trabalhador, portanto havendo IRC este prevalece. É necessário que exista contratos coletivos para impedir que os patrões imponham nos CIT

A DESTRUIÇÃO DO VINCULO PÚBLICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS CIDADÃOS REALATIVAMENTE AO ACESSO E AO TRATAMENTO IGUAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- **O vínculo público é fundamental para garantir a independência dos trabalhadores em relação a pressões e chantagem das chefias, já que a progressão na sua carreira profissional assim como a garantia do emprego estavam assegurados pela própria lei, não dependendo da boa ou má vontade das chefias ou do poder político, como acontece agora que prevalece o arbítrio na Administração Pública de que é exemplo a chamada opção gestonária em relação às promoções (artº 158 da LGTFP).**
- **Ao impor a sua liquidação através da lei a cerca de 90% dos trabalhadores da Administração Pública, os sucessivos governos criaram condições que só poderão levar a uma profunda degradação dos serviços e ao tratamento desigual dos cidadãos, já que os trabalhadores ficam muito desprotegidos em relação ao arbítrio e chantagem das chefias, assim como à liquidação de direitos fundamentais dos trabalhadores, como tem acontecido.**

A UTILIZAÇÃO PERVERSA DA LEI PARA DESTRUIR DIREITOS ESSENCIAIS DOS TRABALHADORES VISANDO REDUZIR CUSTOS PARA OS PATRÕES (o pagamento de horas extraordinárias) – Código de Trabalho e LGTFP – E NÃO PARA DEFENDER A PARTE MAIS FRÁGIL DA RELAÇÃO LABORAL

- **1- O Código do Trabalho (CT), no nº1 do artº 203 determina que o período normal de trabalho é de 8H diárias e de 40H por semana, mas logo depois**
- **2- O artº 204 do CT introduz a chamada adaptabilidade em que o horário diário de trabalho já pode subir para 12H e o semanal para 60H, não incluindo as horas extraordinárias “*por motivo de força maior*”, só não podendo exceder 50 horas em média num período de 2 meses.**
- **3- O artº 203 do CT permite a introdução a adaptabilidade individual por simples acordo entre o trabalhador e o patrão, e o artº 209 do CT permite a introdução do horário concentrado (até mais 4H diárias s/ pag. De H.E.)**
- **4- O artº 206 do CT permite introduzir a adaptabilidade grupal por IRC e também a adaptabilidade forçada (desde que se aplique a 60% dos trabalhadores aplica-se obrigatoriamente aos restantes)**
- **5- Só escapam os trabalhadores abrangidos por um IRC que não permita a aplicação da adaptabilidade, logo a importância da contratação coletiva**
- **6 – Na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a adaptabilidade é também aplicada aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas (artº 106 da LGTFP) e aos trabalhadores nomeados (artº107 da LGTFP)**

A UTILIZAÇÃO PERVERSA DA LEI PARA DESTRUIR DIREITOS ESSENCIAIS DOS TRABALHADOR DA FUNÇÃO PÚBLICA- Exs.:

- **1- Os Mapas de pessoal de caracter anual que permitem criar trabalhadores “excedentários” e despedi-los ou colocá-los na situação requalificação (artº 29 da LGTFP).**
- **2- A introdução de despedimentos na Função Pública por reorganização dos serviços (artº 245º e 311º da LGTFP)**
- **3- A colocação de trabalhadores na situação de requalificação, em que é negado o direito constitucional ao trabalho, que recebem no 1º ano 60% da RBMM e, após 12 meses passam a receber indefinidamente apenas 40% com um limite máximo de 2IAS**
- **4- O congelamento das carreiras (mudança de posição remuneratória) mesmo obtendo avaliações positivas (artº 156º), existindo apenas uma exceção (quando acumule 10 pontos - nº7 do artº 156), e a introdução da arbitrariedade nas promoções na Administração Pública por opção gestonária (artº 158º da LGTFP)**
- **5- Para além disso, mesmo que o trabalhador tenha as condições para mudar de posição remuneratória ela não tem lugar se a dotação orçamental se tiver esgotado (nº 5 do artº 156 da LGTFP)**

OBSTÁCULOS HABITUAIS COLOCADOS À EFECTIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À CONTRATAÇÃO COLECTIVA PELAS ENTIDADES PATRONAIS

- **1- A tentativa de bloquear a contratação colectiva não respondendo às propostas de IRC apresentadas pelos sindicatos ou então o adiamento na resposta em clara violação do estabelecido na lei (prazo 30 dias – artº 360 da LGTFP), o que é muito comum na Administração Pública**
- **2 – O prolongamento indefinido das negociações através do adiamento das reuniões ou por meio da ausência de representantes da parte patronal ou de algumas delas tornando inúteis muitas reuniões.**
- **3- A chantagem fazendo depender a negociação de cláusulas lesivas dos direitos dos trabalhadores como a aceitação da adaptabilidade (uma técnica muito usada na Administração Pública pelos representantes do governo para boicotar as negociações).**
- **4- A perseguição de dirigentes e trabalhadores**
- **5- A não publicação dos IRC acordados como acontece com todos aqueles que incluem horários de trabalho semanal de 35 horas e outros**
- **6- O não respeito por compromissos assumidos (prometem negociar mas depois não negoceiam)**

APESAR DE TODOS OS OBSTÁCULOS A CONTRATAÇÃO COLETIVA ELA É O INSTRUMENTO MAIS IMPORTANTE QUE OS TRABALHADORES TÊM PARA GARANTIR DIREITOS E PARA SE DEFENDEREM CONTRA A PROPOTENCIA E O ARBITRIO PATRONAL E CONTRA A LEI DA SELVA

- 1- De acordo com o Código do Trabalho todas as matérias podem ser objecto de contratação coletiva com exceção daquelas que a própria dispõe que não podem, ou seja, as imperativas (regime de férias, feriados, faltas, igualdade são matérias imperativas)
- 2- A nível da LGTFP (Administração Pública) a situação é precersa pois a interpretação que o governo faz é que só pode ser objeto de contratação coletiva as matérias que a própria lei dispõe nesse sentido, mais uma desigualdade em relação ao setor privado.
- 3- No entanto, na Administração Pública ainda há um conjunto de matérias, que de acordo com a lei (LGTFP) podem ser objeto de contratação coletiva, e é importante efetivá-las: O artº 105º nº1 da LGTFP dispõe que o Horário de Trabalho de 40H pode ser negociado, e o artº 355 refere outro conjunto de matérias que podem ser objeto de contratação coletiva: *suplementos remuneratórios, sistemas de compensação de desempenho, duração e organização do tempo de trabalho, regimes de mobilidade, ação social complementar, etc.*

O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SOBRE OS SINDICATOS E A CONTRATAÇÃO COLETIVA

- O artº 55º da Constituição da República reconhece aos trabalhadores a liberdade sindical, o que inclui o direito de constituírem sindicatos , o direito ao exercício da atividade sindical, etc.
- E o artº 56 dispõe que compete aos sindicatos defender e promover os direitos dos trabalhadores , competindo a eles exercer o direito de contratação coletiva , que é um direito dos trabalhadores exercido pelas suas associações sindicais
- Portanto, são direitos constitucionais que importa que sejam exercidos na defesa e promoção dos trabalhadores já que são instrumentos importantes na luta tanto contra a prepotência e exploração patronal e pelo progresso social

A LIBERDADE SINDICAL E OS SINDICATOS COMO INSTRUMENTOS DE UNIÃO E DE LUTA DOS TRABALHADORES NA DEFESA DOS SEUS DIREITOS E POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA

- Neste contexto a liberdade sindical, os sindicatos e a contratação coletiva garantida pela Constituição da República constituem instrumentos fundamentais não só de defesa mas também para conquistar direitos sociais. Sem eles a relação de forças será tremendamente favorável às entidades patronais sendo os trabalhadores, individualmente, presas fáceis de sobre-exploração, de contratos desumanos, de desqualificação
- Só quando se uniram e lutaram organizadamente é os trabalhadores conseguiram defender os seus direitos e conquistar novos direitos.
- O SNS é objeto da cobiça dos grupos económicos da saúde – é o negocio do sec. XXI – dizem eles desavergonhadamente. O que está atualmente em jogo na área das saúde é de tal forma importante para todos os portugueses que os profissionais da saúde, juntos com os outros trabalhadores poderão defender.